



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Representação n. 1.101.788

Apenso: **Representação n. 1.114.529**

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca de representação formulada por Cristiano Moreira Machado, Secretário de Governo do Município de São Miguel do Anta, em face de supostas irregularidades praticadas pelo ex-Prefeito Municipal da gestão de 2017/2020, relativas a inscrição de restos a pagar nos três últimos quadrimestres do mandato, sem disponibilidade financeira; ao repasse orçamentário parcial do duodécimo devido à Câmara Municipal; e a supressão de dados da Secretaria Municipal de Saúde e do departamento de arrecadação e fiscalização.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (cód. arquivo: 2728889, n. peça: 9).

Os autos do processo n. 1.114.529 foram apensados a esta representação (cód. arquivo: 2797509, n. peça: 12).

O Ministério Público de Contas se manifestou requerendo a citação do responsável (cód. arquivo: 2897663, n. peça: 13).

Citado, o responsável não apresentou defesa (cód. arquivo: 3273687, n. peça: 33).

Após, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica deste Tribunal aduziu em estudo (cód. arquivo: 2728889, n. peça: 9) o seguinte:

III. CONCLUSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Ante o exposto, opina esta Unidade Técnica pela **PROCEDÊNCIA** da presente **REPRESENTAÇÃO**, em razão de ter sido firmado juízo minimamente seguro e responsável sobre a ocorrência de irregularidades concernente aos fatos analisados na fundamentação, especialmente os itens "a" e "b", mencionados na parte introdutória deste relatório técnico.

Entende, ainda, esta Unidade Técnica que a mencionada constatação poderá ensejar, observado o devido processo legal, a aplicação de multa ao responsável, Sr. Wagner Damião (ex-Prefeito Municipal), por ato praticado com infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres.).

Contudo, considerando-se o fato de que se deva garantir ao representado o direito de manifestar alegações e apresentar documentos acerca dos fatos narrados na representação, sugere esta Unidade Técnica a citação do mencionado agente político para, se quiser, oferecer alegações e documentos com o fim de esclarecer os fatos apresentados na representação.

Em consonância com o exposto no referido estudo e tendo em vista que o responsável Wagner Damião não apresentou defesa (cód. arquivo: 3273687, n. peça: 33), é possível concluir que as irregularidades apontadas se revelam parcialmente procedentes.

Assim, as irregularidades apontadas na presente ação de controle externo dão ensejo à aplicação de multa ao responsável, a teor do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008.

Vale destacar que a aplicação de multa não prejudica a incidência de outras sanções legais cabíveis.

Por seu turno, deve esta Corte determinar ao responsável ou a quem lhe haja sucedido que não mais pratique as condutas tidas como irregulares no presente feito.

Ainda, deve-se determinar ao atual gestor do Município de São Miguel do Anta que instaure o devido processo administrativo para a apuração da supressão dos *softwares* da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, a fim que seja quantificado o dano ao erário do Município, bem como identificados os agentes responsáveis.

Por fim, a teor do art. 290 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008), deve esta Corte providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento das determinações proferidas na presente ação de controle externo.

III CONCLUSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela procedência parcial dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, nos termos da fundamentação desta manifestação, o que dá ensejo à aplicação de multa ao responsável, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, bem como à emissão de determinação ao responsável ou a quem lhe haja sucedido para que não mais pratique as condutas tidas como irregulares, e ao atual gestor do Município de São Miguel do Anta para que instaure o devido processo administrativo para apuração do dano ao erário, devendo este Tribunal providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento dessas determinações.

É o parecer.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG